

**Edital de Seleção Pública nº 2020/010**  
**Recupera Cerrado**  
**ANEXO I**

**CONTEXTO DO EDITAL**

Este Edital visa atender demanda do Programa Recupera Cerrado, amplamente divulgado pelo poder público local e de grande relevância para a conservação do cerrado e seus benefícios ecossistêmicos. Prioritariamente os “projetos devem promover a recuperação da vegetação em áreas degradadas e alteradas situadas nas bacias do Rio São Bartolomeu e do Rio Descoberto, seja em Unidades de Conservação, seja em áreas privadas de imóveis rurais, no âmbito da regularização ambiental prevista no Decreto Distrital 37.931/16”, também permitindo investimentos/atuação em outras regiões do Distrito Federal que estrategicamente contribuam para o equilíbrio ambiental e a preservação de mananciais que abastecem o DF, como é o caso do Lago do Paranoá.

O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá indica as interfaces com unidades de conservação (UCs) federais como a APA do Planalto Central e a Reserva da Biosfera do Cerrado, além de identificar alguns corredores ecológicos considerando as Áreas de Preservação Permanentes (APPs), as UCs já implantadas e as criadas pelo zoneamento, além das áreas especialmente protegidas e as áreas naturais remanescentes existentes na região. Essas áreas apresentam função de ilhas para a fauna e flora e deverão ser protegidas devido à sua relevância para conectividade dos corredores ecológicos

Além dessa importância ecológica, o Lago Paranoá é um dos pontos turísticos mais visitados do Distrito Federal, em grande parte, cercado por imóveis residenciais. Até 2017 muitos proprietários destes imóveis estendiam sua ocupação até a margem do lago, muitas vezes ignorando a área de preservação permanente constituída pelos 30 metros, a partir do espelho d'água e cuja propriedade é, na verdade, do Governo do Distrito Federal. A partir de ações judiciais lideradas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que culminaram na determinação da Justiça pela desocupação da faixa de Área de Preservação Permanente da Orla do Lago, novos desafios foram postos ao Poder Público. Desde então é necessário recompor a vegetação nativa, implantar unidades de conservação e gerir esses espaços públicos de acordo com a demanda social e a conservação ambiental.

A recuperação de áreas degradadas na APP do Lago Paranoá atende à uma demanda pautada pelo MPDFT, em atenção ao conjunto de processos judiciais e procedimentos administrativos já concluídos naquele âmbito, em especial a execução do julgado sobre a Ação Civil Pública MPDFT nº 2005.01.1.090580-7/2005. Em conformidade com os Termos de Ajustamento de Conduta, Acórdãos e decisões judiciais ficou estabelecido que os ocupantes irregulares das faixas desobstruídas da orla do Lago Paranoá fossem responsabilizados a arcar com os custos do processo de recuperação de áreas degradadas por

**Edital de Seleção Pública nº 2020/010**  
**Recupera Cerrado**  
**ANEXO I**

meio de depósitos dos valores acordados na justiça no Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam/DF).

Dessa forma o Governo do Distrito Federal, representado pela Secretaria de Meio Ambiente (Sema/DF) está executando, por meio do Funam, um projeto de recuperação de danos nas APPs do Lago Paranoá na região do Lago Sul. Esta delimitação de área se deu por dois motivos: 1º) Em função do fato que os recursos disponíveis não eram suficientes para desenvolver o trabalho em toda a extensão da Orla do Lago Paranoá e 2º pelos trabalhos de desobstrução terem iniciado no Lago Sul.

Todavia a região do Lago Norte também precisa de um projeto com a mesma linha de trabalho, indicado igualmente no relatório final do Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) para discutir o uso e ocupação da Orla do Lago Paranoá - Decreto n.º 39.721, de 19 de março de 2019 e reconduzido pelo do Decreto n.º 40.041, de 23 de agosto de 2019 (DODF n.º 161, de 26/08/2019). O item 3.3.3 ressalta a necessidade de identificação e recuperação das áreas degradadas em toda Orla do Lago Paranoá – dentro e fora das unidades de conservação. No mesmo relatório frisa-se a importância da realização de diagnóstico geral da área e recuperação da área respeitando as características e vocações de cada local no percurso da Orla (caráter urbano, beleza cênica, potenciais para lazer, turismo e esporte, quanto seus atributos ambientais, respeitadas as condições legais dadas pelas diferentes normas que regulam o uso da área).

Desse modo, o objetivo desse projeto é promover ações de recuperação de áreas degradadas nas APPs do Lago Norte por meio da recomposição da vegetação nativa, visando evitar processos erosivos, sinalizar áreas estratégicas e promover uso adequado da orla e o monitoramento das ações de recuperação e da integridade física de unidades de conservação e parques durante a execução do mesmo.

A formulação de projetos e ações prioritárias de manejo e conservação dos recursos naturais na área objeto da presente proposta se dá pela pressão antrópica que os usos e ocupações nas regiões próximas impõem aos ambientes do Lago Paranoá, que colocam em risco as funções ecossistêmicas das Áreas de Preservação Permanente, Parques e Unidades de Conservação.

Segundo Medeiros (2016) o Lago Paranoá foi pensado para cumprir múltiplas funções, dentre as quais: embelezamento da nova capital, amenização do clima, navegação e lazer à população. O Decreto nº 24.499, de 30/03/2004, revigorado pelo Decreto nº 36.389 de 05/03/2015, estabelece que a Área de Preservação Permanente de Reservatório - APPR do Lago Paranoá, é constituída pela faixa marginal em torno do Lago, com largura de trinta metros, em projeção horizontal, tendo a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico

**Edital de Seleção Pública nº 2020/010**  
**Recupera Cerrado**  
**ANEXO I**

de fauna e flora. No trecho a jusante da barragem a APPR do Lago Paranoá é ampliada para cem metros.

O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012, artigo 3º, inciso II) conceitua as APPs: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Numa avaliação geral, é possível afirmar que a maior parte da orla do Lago Paranoá vem sendo alterada desde a etapa de sua implementação e enchimento. Por ser de origem artificial, planejada, não existia originalmente uma faixa de vegetação ciliar e, em decorrência de sua beleza cênica, foram realizadas ocupações irregulares sobre a faixa lindeira, caracterizada pela massa terrestre mais próxima ao espelho d'água. Numa delimitação de trinta metros a partir do reservatório, devem ser aplicadas medidas e estratégias de recuperação dos solos e da vegetação nas Áreas de Preservação Permanente.

Conforme já citado, o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Paranoá instituído pelo Decreto nº 33.537/2012, estabelece o Zoneamento da APA do Paranoá e orienta sobre os usos recomendados na região do Lago Paranoá, indica as interfaces com unidades de conservação (UCs) federais como a APA do Planalto Central e a Reserva da Biosfera do Cerrado, além de identificar alguns corredores ecológicos considerando as APPs, as UCs já implantadas e as criadas pelo zoneamento, além das áreas especialmente protegidas e as áreas naturais remanescentes existentes na região. Essas áreas apresentam função de ilhas para a fauna e flora e deverão ser protegidas devido à sua relevância para conectividade dos corredores ecológicos. Neste contexto, destacam-se as matas ripárias e fragmentos de vegetação relevantes, além da APP do Lago Paranoá.

Dentre suas disposições finais, o Zoneamento Ambiental do Plano de Manejo da APA do Paranoá apresenta as “Áreas prioritárias para a recuperação ambiental na APA do Lago Paranoá, que são os objetos principais, com ressalvas, das ações propostas para a reversão deste quadro. São elas: Todas as Áreas de Preservação Permanente – APP; As enseadas dos tributários no Lago Paranoá; As Unidades de Conservação e todas as áreas protegidas; As áreas de solo exposto existentes na APA do Lago Paranoá.”

Ainda quanto ao Plano de Manejo da APA do Paranoá, em seu Programa de Manejo e Recuperação de Áreas Degradadas há a definição de que os esforços devam priorizar ações desenvolvidas no sentido de recuperação das águas do Lago Paranoá, bem como em ações “nas áreas de preservação permanente (APP) dos tributários do Lago Paranoá; em áreas de solo exposto dentro das unidades de conservação e em áreas da extinta Proflora destinadas à recuperação dentro do plano de manejo recentemente contratado para essa finalidade”.